



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1.873 - De 18 de janeiro de 2017

(originária P.L nº 2 - De 12/01/2017)

“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas com saldo de exercício anterior do FUNDEB, conforme segue:

02 06	EDUCAÇÃO
02 06 02	FUNDEB
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0078	Educação Básica - FUNDEB
12 361 0078 2019 0000	Manutenção do Fundo Municipal do ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$ 3.985,00**
264.000 **FUNDEB 60% - MAGISTÉRIO – Saldo de Exercício Anterior**

Artigo 2º - O crédito adicional especial na forma do artigo 1º será coberto por anulação de dotação do orçamento vigente, conforme segue:

02 06	EDUCAÇÃO
02 06 02	FUNDEB
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0078	Educação Básica - FUNDEB
12 361 0078 2019 0000	Manutenção do Fundo Municipal do ensino Fundamental - FUNDEB

122 3.1.90.11.00 **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 3.985,00**
261.000 **FUNDEB 60% - MAGISTÉRIO**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, caso ocorra necessidade de elevar os valores do referido Crédito Adicional Especial, observando os limites da Lei Orçamentária anual.

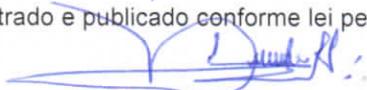
Artigo 4º - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.806, de 02 de dezembro de 2013 – PPA, e Lei nº 1.864, de 24 junho de 2016 – LDO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis - SP, aos 18 de janeiro de 2017.


Joaquim Vieira Peres
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


Rubens Marim Toledo
Chefe de Gabinete